

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 3/2025

Uberlândia, 24 de janeiro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA VITÓRIA AÇUCAR E ALCOOL LTDA	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85	
Endereço: FAZEBDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8 DA ESTRADA PERDILÂNDIA STA VITÓRIA	Bairro: ZONA RURAL	
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARIA DE LOUDES PÁDUA FERREIRA VILELA	CPF/CNPJ: 341.194.346-72	
Endereço: PRAÇA FRANCISCO BARRETO, Nº 209 ANDAR 10	Bairro: CENTRO	
Município: BARRETOS	UF: SP	CEP: 14.780/059
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ÁGUA BONITA	Área Total (ha): 467,15 HA
Registro: 4.149	Município: SANTA VITÓRIA

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-0C34.2ECA.365F.4CA0.96A4.8D69.B921.ED9E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3751	Ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0729	Ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9.001	Unidades		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	Hectares		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,00	Hectares		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9.001	Unidades	580102	7892149

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Melhoria da estrada municipal EM-318	4,89

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Outros - arvores isoladas		266,09

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		1.598,46	m ³
Madeira de floresta nativa	Sucupira Branca	74,32 14,28	m ³ m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/12/2024

Data da vistoria: 19/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 26/12/2024

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO E SEM SUPRESSÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,4480HA E SUPRESSÃO DE ARVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUM, O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. Á ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 266,09HA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA ÁGUA BONITA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, COM ÁREA TOTAL DE 467,15HA, EQUIVALENTE A 15,57 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-0C34.2ECA.365F.4CA0.96A4.8D69.B921.ED9E

- Área total: 463,1739

- Área de reserva legal: 93,4337

- Área de preservação permanente: 189,8234

- Área de uso antrópico consolidado: 285,5657

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: XXXXXHA

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Parecer sobre o CAR:

DISPENSADO NOS TERMOS DO ARTIGO 25, § 2º, INCISO III LEI 20.922/13

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 467,15HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 9001 ÁRVORES ISOLADAS EM 266,09HA EM ÁREA DE PASTAGEM E AINDA A INTERVENÇÃO DE 0,4480HA EM ÁREA DE APP COM E SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 1598,46m³ de lenha e 88,60m³ de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: \$ 2.064,36 reais DAE 1401345921322 pago em 13/11/2024

Taxa de Expediente: \$ 659,96 reais DAE 1401345921578 pago em 13/11/2024

Taxa de Expediente: \$ 813,07 reais DAE 1401345921659 pago em 13/11/2024

Taxa de lenha: \$ 11.815,14 reais DAE 2901345922009 pago em 13/11/2024

Taxa de Expediente: \$ 4.373,76 reais DAE 2901345922181 pago em 13/11/2024

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA À BAIXA

- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS

- Unidade de conservação: NÃO EXISTE

- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: PECUÁRIA

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 19/12/2024, ACOMPANHADO DO SERVIDOR MAURO MOREIRA DE QUEIROZ.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NO LOCAL. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO EM APP COM E SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E CORTE DE ARVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUM. NESSA PROPRIEDADE É DESENVOLVIDO A ATIVIDADE DE PECUÁRIA.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANAS E LEVEMENTE ONDULADAS

- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARENO-ARGILOSO)

- Hidrografia: RIBEIRÃO DOS PATOS

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do Bioma CERRADO. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se pastagem. Não haverá conversão do uso do solo pois a intervenção em APP solicitada será indeferida. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 9001 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 266,09ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 9.001 árvores identificadas, existe 99 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 04 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios..

5.4 Alternativa técnica e locacional:

não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para intervenção em APP com e sem supressão em 0,4480ha os quais serão indeferidos e corte de 9.001 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 266,09ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no Bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 1.598,46m³ de lenha e 88,60m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 9.001 árvores identificadas, há 99 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988, 04 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 495 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 40 mudas, parâmetro máximo possível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,3751ha/ intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0729ha/ Corte ou aproveitamento de árvores isoladas**

nativas vivas em 266,09ha (9.001 unidades), no imóvel denominado Fazenda Água Bonita, matrículas nº 4.149, localizado no município de Santa Vitória/MG.

2 – As intervenções ambientais requeridas têm por finalidade possibilitar a instalação da cultura da cana-de-açúcar em área comum, e também a passagem de equipamentos de captação, abastecimento e condução (tubulações) de água junto ao Ribeirão dos Patos, visando a irrigação da cultura da cana-de-açúcar.

3 – Conforme documentos acostados ao processo a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total de 467,15ha. A propriedade possui reserva legal proposta no CAR, dentro do imóvel. Deverá ser apresentado o protocolo de cadastro no sinaflor.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS-Cadastro, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa com a respectiva ART, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção é passível de autorização apenas do corte de 9.001 (nove mil e uma) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente. Nota-se que a área requerida está inserida no bioma cerrado, e não está localizada em área prioritária da biodiversidade e com vulnerabilidade natural e muito baixa e baixa, conforme consulta no IDE Sisema.

7- Com relação ao requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, este será indeferido, uma vez que não é passível de autorização, pois não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

8 - A legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 – Entretanto, considerando que a intervenção requerida encontra-se no bioma cerrado, com características de vereda.

É importante salientar que a legislação é bem restritiva com relação à supressão em APP de vereda. Nesse sentido o art. 3º do Decreto 46.336/2013 elucida que:

“Art. 3º - Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano. (grifo nosso)

Tendo em vista que a finalidade das intervenções seriam para possibilitar a instalação da cultura da cana-de-açúcar em área comum, e também a passagem de equipamentos de captação, abastecimento e condução (tubulações) de água junto ao Ribeirão dos Patos, visando a irrigação da cultura da cana-de-açúcar, logo, não se enquadra nos casos previstos em lei que permitem a realização da supressão, ou seja, utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano.

10 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento **apenas da intervenção do corte de 9.001 (nove mil e uma) árvores isoladas nativas vivas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas.

Sugere-se que o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa, e do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento pois a intervenção em 0,4480ha em área APP com e sem supressão de vegetação nativa será indeferido pois a área conforme o IDE é de tipologia VEREDA e conforme o Decreto 46.336/2013 em seu art. 3º não existe previsão para esta intervenção pois trata-se de intervenção para captação de água para irrigação, portanto será deferido somente o corte de 9.001 indivíduos arbóreos isolados vivos em área comum em uma área de 266,09ha, localizada na FAZENDA ÁGUA BONITA, matrícula 4.419 do CRI de Santa Vitória sendo o material lenhoso estimado em 1.598,46m³ de lenha e 88,60m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 495 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743/1988 e 40 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matrículas 5.080 do CRI de Santa Vitória em uma área de 0,5040ha, nas coordenadas UTM de referência 573392, 7922716; 573273, 7922724 (22K, Srgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas".

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 495 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743/1988 e 40 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matrículas 5.080 do CRI"	

de Santa Vitória em uma área de 0,5040ha, nas coordenadas UTM de referência 573392, 7922716; 573273, 7922724 (22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas".

2	Apresentar relatório anual	Prazo 05 anos
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 27/01/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 28/01/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106060776** e o código CRC **BCBD1A09**.